
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

CRIA O DEPARTAMENTO DE MEMORIAL DO LEGISLATIVO DO ESTADO DO PARÁ, NA ESTRUTURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, DISPÕE SOBRE AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Assembleia Legislativa Estado do Pará, o Departamento de Memorial do Legislativo do Estado do Pará, responsável pelo resgate, preservação e divulgação da Memória Legislativa no Pará.

§1º A sigla DEMELEGIS e a expressão Departamento de Memorial do Legislativo do Estado do Pará se equivalem como denominação.

§2º Compete a Mesa Diretora disponibilizar o espaço físico onde deverá funcionar o Memorial do Legislativo do Estado do Pará.

Art. 2º Ficam criadas a Divisão de Acervo Histórico, Informação e publicação; a Seção de Pesquisa Histórica e Publicações; a Divisão de Educação Patrimonial e Acervo Museológico; e a Seção de Museu, que passam a fazer parte da estrutura do Departamento de Memorial do Legislativo do Estado do Pará.

Art. 3º O Departamento de Memorial do Legislativo do Estado do Pará tem por finalidade:

I - a preservação e divulgação da memória legislativa no Pará;

II - Planejar, organizar, dividir, supervisionar e avaliar a política museológica estabelecida através de programas, projetos e atividades, bem como desenvolver o serviço educativo, atividades culturais e afins;

III - Colaborar com a iniciativa privada e iniciativa da comunidade, no que se relacione com as atividades inerentes à área do Memorial;

IV- elaborar planos, programas e projetos que objetivem o desenvolvimento de suas atividades em conformidade com a política fixada;

V - sugerir o tombamento de bens culturais aos órgãos competentes;

VI - informar aos órgãos competentes sobre o deslocamento irregular de bens culturais, documentais e patrimoniais;

VII - Promover a utilização do Memorial dentro de uma perspectiva pedagógica, didática e turística, colocando-o à disposição do público em geral, pesquisadores e instituições educacionais, científicas e turísticas;

VIII - conveniar-se com instituições afins, objetivando otimizar o desenvolvimento de suas finalidades;

IX - estudar debater e orientar assuntos referentes a Museologia, Resgate Histórico. Conservação e Restauro;

X - articular as providências para a segurança e conservação do acervo e instalações do Memorial, assim como do Patrimônio Histórico da ALEPA;

XI - adotar sempre que possível, as técnicas museológicas sugeridas pelo ICOM – Comitê Internacional de Museus, e/ou reconhecidas pelos Conselhos Regionais e Federal de Museologia e orientar essas técnicas, através de cursos de museologia, arquivologia e conservação de patrimônio;

XII - propor a aquisição ou permuta de bens museológicos;

XIII - Sugerir e manter intercâmbio com instituições afins;

XIV- orientar, coordenar, executar e participar de cursos, seminários, congressos, colóquios, concursos, exposições de âmbito local, estadual, regional, nacional, internacional e de outras atividades de caráter museológico, da arquivologia, histórico e de conservação patrimonial;

XV- propor seguro dos acervos museológicos e das instituições;

XVI - realizar exposições temporárias com acervo próprio e/ou de terceiros, visando o desenvolvimento e aprimoramento cultural da comunidade;

XVII - difundir e estimular o conhecimento legislativo, através de exposições, cursos, conferências, exposições itinerantes, publicações, portarias, cartazes, dispositivos, catálogos, concursos e outros;

XVIII - propor convênio com instituições públicas e privadas, objetivando respaldos técnicos e financeiros para dinamizar a implementação de suas atividades;

XIX - coletar, pesquisar, classificar, fichar, catalogar, tomar, guardar, expor, conservar, restaurar, divulgar e processar os objetos, quadros, documentos e peças de Memorial;

XX - opinar sobre o valor e aceitação de peças oferecidas ao Memorial por doação ou oferecimento para compra, feito por terceiros;

XXI - articular com os demais setores da Assembleia em vista do funcionamento, manutenção e objetivos do Memorial;

XXII - desenvolver outras atividades correlatas;

XXIII – ficar à disposição das Comissões Permanentes da ALEPA, para a emissão de pareceres técnicos em projetos relacionados as atividades desempenhadas pelo Memorial, sempre que solicitado;

Art. 4º O Departamento de Memorial do Legislativo do Estado do Pará integrará a estrutura organizacional da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sendo vinculado diretamente a Presidência e constituído da seguinte forma:

I - Departamento de Memorial do Legislativo:

a) Divisão de Acervo Histórico, Informação e Publicação:

1. Seção de Arquivo,
2. Seção de Pesquisa Histórica e Publicações.

b) Divisão de Educação Patrimonial e Acervo Museológico:

1. Seção de Biblioteca;
2. Seção de Museu.

Art. 5º Compete ao Diretor do Departamento de Memorial do Legislativo:

I - representar o Memorial dentro e fora do âmbito da Assembleia Legislativa, com autorização prévia da Presidência deste Poder;

II - elaborar Plano Anual de Atividades do Memorial, consoante aos objetivos do mesmo;

III - Cumprir e fazer cumprir o Plano Plurianual de Atividades do Memorial;

IV - exercer a administração de todos os serviços de apoio e de pessoal de Memorial;

V – indicar à Mesa Diretora as necessidades materiais e de pessoal técnico para dar suporte às atividades do Memorial.

Art. 6º São atribuições da Divisão de Acervo Histórico e Publicação, diretamente subordinada ao Diretor do Museu:

I - Programar, coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Divisão;

II - colocar, estudar, pesquisar, classificar, fichar, catalogar, tomar, preservar, conservar, guardar, expor, divulgar, publicar, informatizar e editar os acervos históricos do Poder Legislativo do Estado do Pará;

III - processar tecnicamente a documentação histórica da ALEPA;

IV - definir o espaço adequado à apresentação e guarda das coleções;

V - coordenar o assessoramento técnico, nas áreas de Conservações Documental e Iconográfica do Memorial;

VI - apresentar relatório mensal das atividades do setor:

VII - criação do Concurso de Monografias Históricas da ALEPA e elaboração do seu edital;

VIII - desenvolver outras atividades correlatas.

Art.7º A Seção de Arquivo, ficará diretamente subordinada à Divisão de Acervo Histórico, INFORMAÇÃO E publicação, desvinculando-se do Departamento Administrativo, com as mesmas funções que desempenha atualmente, acrescida das seguintes:

I - programar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de conservação e restauro dos acervos documentais do Memorial

II - a digitalização do acervo documental da ALEPA.

Art. 8º A Seção de pesquisa Histórica e Publicações, ficará diretamente subordinada à Divisão de Acervo Histórico, Informação e Publicação, compete:

I - coletar, estudar, pesquisar e digitalizar documentos e acervos fotográficos relacionadas com História e Memória do Poder Legislativo;

II - Conservação e acomodação da documentação histórica da ALEPA;

III - publicação de livros temáticos sobre a história do Poder Legislativo e da Política no Estado do Pará;

IV - publicação de Revista Científica sobre o Poder Legislativo;

V - manutenção e alimentação de informações do link do memorial e das mídias da ALEPA;

VI - coordenar e publicar o resultado do Concurso de monografias Históricas da ALEPA;

VII - viabilizar a informação do acervo do Memorial;

VIII - apresentar relatório mensal das atividades do setor;

IX - desenvolver outras atividades correlatas;

Art. 9º São atribuições da Divisão de Educação Patrimonial e Acervo Museológico, diretamente subordinada ao Diretor do Museu;

I - programar, coordenar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Divisão;

II - coletar, estudar, pesquisar, classificar, fichar, catalogar, tomar, preservar, conservar, guardar, expor, divulgar e editar os acervos do Memorial;

III - processar tecnicamente as coleções do Memorial;

IV - definir o espaço museológico adequado à apresentação e guarda das doações;

V - coordenar o assessoramento técnico, nas áreas de Museologia e Serviço Educativo;

VI - formar e manter acervo bibliográfico, específico de Museologia, conservação e restauro, Serviço Educativo do Memorial, Ciências Políticas, Direito Público e demais áreas afins as ciências sociais aplicadas;

VII- propor calendário de visitação do mesmo;

VIII – propor calendário para a ocupação dos espaços do Memorial com exposições externas e outras atividades afins;

IX – programar, coordenar e acompanhar o transporte de bens museológicos, assim como, orientar a sua embalagem;

X – receber, guardar e controlar o material usado pelo Museu;

XI – apresentar relatório mensal das atividades do setor;

XII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 10º A Seção de Biblioteca, ficará diretamente subordinada à Divisão de Acervo Histórico, desvinculando-se da Subsecretaria Legislativa, com as mesmas funções que desempenha atualmente.

Art. 11º A Seção de Museu do Memorial, diretamente subordinada à Divisão de Educação Patrimonial e Acervo Museológico, compete:

I – promover a dinâmica educativa e cultural do Museu;

II – identificar o interesse dos grupos visitantes (público em geral, estudantes, pesquisadores e turistas) apresentando as informações pertinentes;

III – promover programa de desenvolvimento e aperfeiçoamento para funcionários do Museu;

IV – articular-se com os demais setores do Memorial, visando a melhor comunicação ou leitura das mensagens do acervo museológico;

V – executar as visitas orientadas ou guiadas do Memorial;

VI – elaborar e manter atualizado o registro do Memorial;

VII – elaborar modelos de fichamento, catalogação e os demais necessários aos serviços do Museu;

VIII – elaborar o registro do controle do acervo do Memorial;

IX – solicitar em assunto(s) no(s) qual(is), não haja especialistas no Memorial;

X – elaborar relatório mensal das atividades do setor;

XI – executar outras atividades correlatas;

Art. 12º. O Memorial do Legislativo do Estado do Pará poderá propor a Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos de regulamento próprio, a outorga do título de “Colaborador Benemérito” a pessoa física ou jurídica por destacados serviços ou significativas doações enriquecedoras de seus acervos.

Art. 13º. O Museu do legislativo do Estado do Pará utilizará em sua estrutura os funcionários do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa e externos que tenham formação profissional na área de Ciências Humanas e Sociais e aptidão aos objetivos do mesmo.

Art. 14º. Ficam criados, na estrutura funcional da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, os seguintes cargos:

I – Diretor do Memorial do Legislativo, DAS - 5, do Quadro de Provimento em Comissão;

II – Chefe de Divisão Acervo Histórico, Informação e Publicação DAS – 3 e Chefe de Divisão de Educação Patrimonial e Acervo Museológico, DAS – 3, do Quadro de Provimento em Comissão;

III - Chefe de Seção de Pesquisa Histórica e Publicações; Chefe de Seção de Museu, DAS – 2, do Quadro de Provimento em Comissão.

Art. 15. Os cargos de Chefe de Seção de Biblioteca e Seção de Arquivo, deslocado para o DEMELEGIS, permanecem com os mesmos DAS -2, sem prejuízo de suas funções.

Art. 16. Ficam criados dois cargos de Secretário de Comissão Técnica DAS – 202.2

Art. 17. Ficam criados dois cargos de Assistente de Comissão Técnica DAS- 202.2

Art. 18. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DA CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

Deputado CÁSSIO ANDRADE
1º Secretário

Deputado FERNANDO COIMBRA
2º Secretário

DOAL ANO XXXI Nº1994, 17 a 24 de FEVEREIRO DE 2017

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.